



República de Moçambique

TRIBUNAL JUDICIAL DO DISTRITO DE CHEMBA

**Apresentação e Exame**

Aos 24 dias do mês de Março de 2024, neste Cartório do Tribunal Judicial do Distrito de Chemba, foram-me apresentados os presentes autos vindo da Procuradoria Distrital de Chemba, os quais vem escritos em (24) fls todas elas bem enumeradas e rubricadas sem emenda, sem rasuras e sem coisa alguma que ao meu ver dúvida faça.-----

Escriturária  
Aminda

**Conclusão**

Aos 24 dia de Março 2024, faço os autos conclusos ao Mmº Juiz Presidente, vide o despacho do MP a fls. 22 dos autos.-----

Escriturária  
Aminda

=D=

Ante a promoção do Ministério Público a fls 22 dos autos, o juíz entende ser pertinente a forma que em sede de instrução se defina quais são os quem é, o(s) requerido(s) (vide artigo 233 do CPP) e só depois, o Tribunal estará possibilitado para se pronunciar sobre o requerimento a fls 19 e promoção do Ministério Público a fls 22 e verso.

Todo o, contra  
no Ministério Público, para continuidade  
custódica e quando o - Inven  
as qualidades dos intervenientes processos  
formalmente nos processos de  
Cópia de imediato.

Olinda, 20 de 03 de 2024

Tiago Luís Rayzete  
Juiz de Direito

- Recebimento -

Em 20/03/2024, recebi os presentes atos -

Recebo

Em 20/03/2024, fui recebido dos presentes atos  
Requerimento Judicial de Repetição - Ordem, e  
Vos escritos com (24) vinte e quatro folhas todos  
enumerados e rubricados com nome e cargo  
que os meu ven de sua faz.



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA DISTRITAL DA REPÚBLICA

**= APRESENTAÇÃO E EXAME =**

Aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, neste Cartório da Procuradoria Distrital da República-Chemba, foram-me apresentados estes autos vindos do Tribunal Judicial do Distrito de Chemba, os quais vieram escritos em (24) vinte e quatro folhas, todas elas devidamente enumeradas e rubricadas, sem rasura sem emenda e sem coisa alguma que a meu ver dúvida faça.-----

O Escriurário Judicial

*Celestino Carmilo*

**= VISTA =**

Aos 20 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte quatro, abro vista destes presentes autos á Digna Magistrada do Ministério Público.---

O Escriurário Judicial

*Celestino Carmilo*



**REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DA REPÚBLICA - CHEMBA**

54  
5/1

**Auto de Declarações**

Aos 20 dias do mês de Março do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Procuradoria Distrital da República - Chemba, Província de Sofala, onde se encontrava presente a Digna Dra. **Emília Beatriz Tomás Rumbane**, Procuradora da República da 3<sup>a</sup>, comigo **Celestino Luis Camilo**, Escriurário Judicial Distrital, para o fim de ter lugar as declarações ordenadas nos presentes autos, aqui sendo a hora designada, compareceu o cidadão **Cândido Patrocino Zeca**, a quem observadas as formalidades legais, foram tomadas as declarações pela forma seguinte.-----

Disse Chamar-se de **Cândido Patrocino Zeca**, solteiro de 40 anos de idade, filho de Patrocino Zeca e de Flora José da Silva, natural do Distrito de Marromeu, Província de Sofala, Director dos Serviços Distrital de Actividades Económica de Chemba, residente no 3<sup>o</sup> Bairro da vila sede do Distrito de Chemba, Província de Sofala e contactável pelo nº [REDACTED] ---

A matéria dos autos declarou que nunca esteve detido e nunca respondeu em juízo. -----

Declarou que a empresa Eco Farm Moçambique Lda., aproximou ac SDAE para apresentar sua proposta (um projecto) para mitigação de fome produzindo carvão e efectuando o plantio de feijão numa área de cerca de 900 hectares, nas entrelinhas de cana de açúcar. -----

Declarou que o feijão seria na área da empresa e o carvão igualmente na área da empresa e da cooperativa cococanhimbe. -----

*Cândido Patrocino Zeca*

declarante também iria apresentar igualmente ao **Fiscal do Ambiente** para verificarem a viabilidade do projecto. -----

Declarou que a empresa apresentou sim a proposta ao governo local conforme o documento que protesta juntar mas antes que esta fosse respondida começou a realizar o corte da madeira. -----

Declarou ainda que no projecto não vinha especificado que iriam proceder com o corte de madeira numa área diversa da mencionada, concretamente numa área do Sr. **Roberto Mito** onde o mesmo tem DUAT entretanto não tem licença de derrube. -----

Declarou que no local encontraram trabalhadores da empresa **EcoFarm** e da **TCT Dalman**, representada pelo Sr. **James Waite**, ligada a conservação. -----

Declarou que eram no total 15 trabalhadores mas não sabem distinguir quantos eram da **EcoFarm** e quantos da **TCT**. -----

Declarou que no primeiro termo de apreensão porque a cubicagem foi feita pelo fiscal local no período da noite o que consequentemente ocasionou o erro na tipificação e multa, entretanto no dia 09 do mesmo mês vieram fiscais a nível provincial que fizeram novamente as devidas medições e constataram que estava acima de 10m<sup>3</sup>. -----

Declarou que foram apreendidas 4 motosserras e um tractor estando actualmente o tractor no comando e as motosserras no **SDAE**. -----

Declarou que o projecto que lhes foi apresentado diverge do que foi encontrado no terreno e que o projecto que já estava em curso só agora apresentou-se no **SDAE** o Sr. **José Majongone**, na qualidade de representante da empresa para submeter a respectiva proposta, tendo o feito de forma oral e foi orientado a dirigir-se ao governo local e apresentar a mesma. -----



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Declarou que quando foram flagrados declararam que iriam usar a parte de ramos para produção de carvão entretanto não encontraram nenhum indício no local. -----

Declarou que na proposta apresentada em nenhum momento fala-se da cooperação com a empresa TCT. -----

Declarou que o engenheiro Albano Leite não tinha conhecimento do início das actividades e não sabe porque foi ele a assinar as multas. -----

Nada mais disse, lidas as suas declarações as achou conforme, ratifica e vai assinar. -----

• *André Patrício Zeca*

Para constar lavrou-se o presente auto que depois de lido, vai devidamente ser assinado. -----

• *Celestino Camilo*

• *Albano*

*28*  
*[Handwritten signature]*



CENTRO DE INTEGRIDADE PÚBLICA  
Anticorrupção - Transparência - Integridade

Campo  
Tsoni, Chemba, Sofala  
República de Moçambique

*[Handwritten signature]*  
20  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor Administrador Distrital

Chemba

N.º Ref. 10 DGDR/24

27 de Fevereiro de 2024

**Assunto:** Proposta de acções de emergência para mitigar a situação da fome

Exmo Senhor Administrador

A EcoFarm Moçambique Lda tem vindo a acompanhar a situação de extrema carencia alimentar no distrito resultante da escassez das chuvas para a produção agrícola, facto que tem afectado a produção de cana da EcoFarm e das cooperativas através de roubos de cana praticada pela população das comunidades vizinhas. Perante esta realidade, e na qualidade de parceiro de desenvolvimento do distrito, e dispondo de meios técnicos para contribuir para a mitigação da situação acima descrita, vimos pela presente apresentar duas propostas de acções:

Ação 1 Apoio na produção de carvão, transporte para a Estação dos CFM-Sena e desta para a Cidade da Beira. Nesta acção se pretende antecipar a actividade de desmatagem para a implantação de sistemas de irrigação nas áreas onde produtores, nomeadamente a empresa EcoFarm e as cooperativas detêm seus DUATS para a produção orgânica da cana sacarina. A execução desta acção consistirá na identificação e alistamento dos membros interessados para formar grupos corte e produção de carvão. A empresa vai apoiar em moto-serfate no transporte de carvão para a Estação de Sena e desta para a Cidade da Beira em comboio. As receitas das vendas serão para os grupos de produtores de carvão.

Ação 2 Produção de feijão: Esta acção vai consistir na identificação de pessoas interessadas em participar nesta acção e executar as operações de produção nos campos equipados com sistema de irrigação em uso na EcoFarm. As pessoas, individualmente, sob orientação técnica de um supervisor da EcoFarm Moçambique Lda, vão ser atribuídas áreas entre linhas de canas onde irão fazer as operações produtivas consistindo na abertura de espaços entre linhas de cana-sacarina, na sementeira de feijões, sacha e todos amanhos culturais no espaços delimitados e colheita do produto. Esta iniciativa foi partilhada com a empresa CFM Centro, e esta mostrou-se interessada em participar nesta acção de apoio a população de Chemba, disponibilizando vagões no transporte do produto para a Cidade da Beira.

Acreditamos que com estas acções as comunidades envolvidas terão receitas para ultrapassar a presente situação e suprimir as suas necessidades básicas e reduzir os roubos de cana sacarina sob alegação de fome.

Na expectativa de continuação de melhor harmonização das nossas acções, subscrevemo-nos com estima e consideração.

Com os nossos melhores cumprimentos

O Director Executivo .

Rademan Janse van Rensburg

48/019  
27 Feb

Eco Farm Moçambique Limitada

NUIT: 400342636

Número da entidade legal

Directores: AD Leite, H. Derksen, W. Rosinhi, R. Rodrigues, A. Ribeiro, R. J. V. Rensburg

PROCURADORIA DA REPUBLICA  
SOFALA  
EM 20/03/2024  
09) CAUSA 2024  
de Processo